DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi
CNPJ 52.382.702/0001-80
Rua Antonio Bruno, 466
Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999
Site: www.jaborandi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi
CNPJ 66.998.097/0001-81
Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694
Telefone: (17) 3347-9997
Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA - JABORANDI - SP. - Telefone 17 3347 9945
Rua Colina, 1036, Bairro São Benedito, Jaborandi/SP.
CEP – 14.775.370

CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA/DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Especial Eleitoral instituída pela **Resolução nº 001/2026**, responsável pela condução do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jaborandi/SP, considerando a legislação pertinente, pela Resolução instituidora e pelo **EDITAL Nº 001/2026 – Eleição Suplementar de Suplentes para o Conselho Tutelar**, faz constar a presente deliberação:

Aos **19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2026**, após encerramento do período de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral, reuniu-se para proceder à análise e verificação dos pedidos de inscrição apresentados pelos candidatos interessados em participar do Processo de Escolha Suplementar de Suplentes do Conselho Tutelar.

Os membros da Comissão deliberaram e aprovaram, por unanimidade, a designação do membro **André Yooiti Muramoto** para exercer a função de **Presidente da Comissão Especial Eleitoral**, ficando responsável pela assinatura dos documentos oficiais e pela representação formal da Comissão e na sequência, foram analisadas as inscrições, observando-se as disposições previstas no Edital nº 001/2026.

Após análise, verificou-se que **os 06 (seis) candidatos inscritos atenderam aos requisitos legais e os previstos no Edital**, estando aptos a prosseguir para a próxima etapa, sendo os seguintes inscritos:

Inscrição nº 01 – Luzia Novais de Souza das Neves;
Inscrição nº 02 – Natalia Regina Alves da Cruz;
Inscrição nº 03 – Rodolfo da Silva Felix;
Inscrição nº 04 – Carla Aparecida Treviso Piassi de Arcino;
Inscrição nº 05 – Rodrigo de Souza Peres;
Inscrição nº 06 – Emerson Claudino Ramos Tichonink.

Seguindo o Edital, a próxima etapa é para Impugnações, por qualquer cidadão e pelo Ministério Público, **período de 20 a 26 de maio de 2026.**

A impugnação consiste no direito de qualquer cidadão e ao Ministério Público apresentar, **mediante protocolo junto ao CMDCA**, elementos que indiquem situações que demonstrem que a pessoa inscrita, não tem condições de ser membro do Conselho Tutelar, exemplos: ações ou condutas consideradas imorais, comportamentos inadequados perante a sociedade e fatos que possam demonstrar incompatibilidade com a função de Conselheiro Tutelar. A Comissão Especial Eleitoral ressalta que toda impugnação protocolada será analisada, observando os princípios da legalidade, transparência, contraditório e ampla defesa.

Registre-se e Publique-se!

Jaborandi/SP, 19 de maio de 2026.

André Yooiti Muramoto
Presidente da Comissão Especial Eleitoral